DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10938/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7081/2020
PROTOCOLO	: 2043855
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: FRANCISCO PIROLI (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO PELA PERDA DO OBJETO.

RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento de Tomada de Contas, instaurado a partir da comunicação encaminhada pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, informando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas não havia encaminhado as contas de gestão relativas ao exercício financeiro de 2019, em inobservância ao prazo regimental estabelecido pela Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Ato contínuo, oficiou-se o Prefeito Municipal para que instaurasse a Tomada de Contas do ordenador responsável pelo Fundo (DSP – 19073/2020).

Com o transcorrer processual, a Gerência de Gestão de Processos certificou o encaminhamento da reportada prestação de contas, recepcionada e mantida em arquivo, tendo em vista os critérios internos adotados nesta Casa (peça 28).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (DSP – 4ª PRC – 2658/2021), que opinou pelo arquivamento deste procedimento, pela perda do seu objeto.

O feito encontra-se maduro para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme acima relatado, a Gerência de Gestão de Processos certificou que as contas foram encaminhadas eletronicamente através do sistema “e-Contas”, sob a remessa 15929, em 20 de agosto de 2020.

Em complemento, acrescentou-se que a reportada prestação de contas foi recepcionada e mantida em arquivo para consulta, a partir dos critérios internos estabelecidos nesta Casa, consoante estabelece a Resolução TCE/MS n.º 49/2016:

> Art. 16. Os processos de Prestação de Contas Anuais de Gestão serão autuados por unidade gestora contemplada no Orçamento Programa, e instruídos conforme bloco de documentos constante no Manual de Peças Obrigatórias com assinatura digital do ordenador de despesa e responsável contábil.
>
> §2º As Contas Anuais de Gestão compostas pelo Bloco Simplificado, de que trata o §1º do Art. 14 da Resolução nº 88/2018, serão recepcionadas e mantidas em arquivo de consulta disponível no sistema e-TCE para eventual autuação mediante determinação do Conselheiro Relator.

Com efeito, esgotada a finalidade procedimental com a certificação da remessa da respectiva documentação, o arquivamento do processo é à medida que se adequa ao quadro legal acima descrito, ressalvando-se, evidentemente, a possibilidade de eventual autuação das contas mediante determinação do Conselheiro Relator.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 194, §3º, c/c artigo 11, inciso V, alínea “a”, ambos do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I) **ARQUIVAR** a presente Tomada de Contas, pela perda do objeto, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea “f”, do RITCE/MS;

II) pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MAT